



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ

Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

RESOLUÇÃO Nº 19/2020

SÚMULA: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, aprova a alteração Regimento do Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Andirá – PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 3.377 de novembro de 2020.

CONSIDERANDO a Lei nº. 3.377 de 24 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Andirá, realizada em 17 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração Regimento do Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Andirá – PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Andirá, Paraná, 23 de dezembro de 2020.

MONA LISA SELETTI CARVALHO

Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ

Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANDIRÁ - PR.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá, Estado do Paraná, criado pela Lei nº 986 de 05 de dezembro de 1990, alterado pela Lei nº. 1.978 de 18 de agosto de 2009, a Lei nº 2.090 de 06 de julho de 2010, a Lei nº. 2.305 de 04 de maio 2012, Lei nº. 2.442 de 12 de novembro de 2013 e alterado pela Lei nº. 3.377 de 24 de novembro de 2020.

Art. 2º - A sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, funcionará em sala compartilhada com outros Conselhos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação profissionalizante, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00. Poderá o CMDCA funcionar em outro local cedido pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO II DA NATUREZA, DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º- É órgão deliberativo da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e controlador das ações do Executivo no sentido de sua efetiva implantação, em respeito ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e às disposições da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei nº. 3.377 de 24 de novembro de 2020.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.377 de 24 de novembro de 2020 é composto de 10 (dez) membros efetivos e mais 10 (dez) suplentes, entre representantes do Poder Executivo Municipal e Sociedade Civil.

I – cinco representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Finanças;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ

Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

e) um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

§ 1º- O Chefe do Poder Executivo fará a indicação dos representantes das Secretarias Municipais via ofício.

II – cinco representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) um representante de entidades de defesa e/ou de atendimento da criança e do adolescente;

b) um representante de movimentos e/ ou entidades comunitárias diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

c) um representante de entidades e/ou movimentos que contemple a participação de crianças e adolescentes;

d) dois representantes de entidades de pais e mestres de instituições de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º- Para participação das entidades não governamental no CMDCA, deverá cumprir as regras do edital elaborado pelo CMDCA.

Art. 5º - Os suplentes assumirão automaticamente em casos de ausências e impedimento dos titulares.

Art. 6º- Não poderão participar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá PR, os políticos militantes com mandatos eletivos ou de direção partidária, assim como os inscritos como candidatos a partir do seu registro de candidatura.

Art. 7º- O mandato dos membros (titulares e suplentes) do CMDCA será:

a) vinculado ao tempo em que permanecerem à frente das Secretarias ou Departamentos Municipais, no caso de representantes do Poder Executivo Municipais;

b) de 02 anos, permitida 01 (uma) recondução, no caso dos conselheiros representantes da Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo único. A eventual substituição dos representantes Governamental e Sociedade Civil que compõe o CMDCA deverão ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Órgão, efetivada via ofício para substituição de Decreto Municipal.

Art. 6º Componente ao CMDCA

I - elaborar as normas gerais da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observado o inciso I do art. 88 da Lei Federal n.º 8069/90 (ECA);

II - zelar pela aplicação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - dar apoio aos órgãos municipais e entidades não governamentais para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Federal n.º 8069/90 (ECA);

IV – avaliar a política municipal de atendimento da criança e do adolescente e a atuação do CMDCA;

V - apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ

Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

- VI** - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- VII** – fiscalizar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fixar os critérios para sua utilização, nos termos do art. 260 da Lei nº 8.069/90 (ECA);
- VIII** – promover a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- IX** - realizar campanhas de arrecadação, visando a captação de recursos pelo FMDCA, através de doações/destinações de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- X** - solicitar as indicações para o preenchimento da vaga de membro desse Conselho, no caso de vacância;
- XI** - promover o registro das entidades não governamentais e a inscrição de programas de proteção e socioeducativos desenvolvidos por entidades governamentais e não-governamentais de atendimento, procedendo o seu recadastramento periódico, e comunicar o registro/inscrição ao Conselho Tutelar, Ministério Público e Autoridade Judiciária;
- XII** - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para o processo de escolha e a posse dos representantes da sociedade civil organizada junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIII** - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para o processo de escolha eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar;
- XIV** - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, em sessão extraordinária solene, no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, os direitos da criança e do adolescente ;
- XV**- Convocar os conselheiros Tutelares na condição de suplentes, conforme disposto na Lei nº. 3.377 de 24 de novembro de 2020;
- XVI** - propor modificações nas ações das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, observado o disposto nos art. 4º, parágrafo único, alínea “b” e art. 259, parágrafo único da Lei nº. 8.069/90 (ECA);
- XVII** - solicitar assessoria às instituições públicas, no âmbito federal, estadual, municipal e às entidades não governamentais que desenvolvam ações de atendimento à criança e ao adolescente;
- XVIII** - difundir amplamente os princípios constitucionais e a política municipal, destinadas à proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, objetivando a mobilização, articulação entre as entidades governamentais e não governamentais para um efetivo desenvolvimento integrado entre as partes;
- XIX**- organizar e realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando sensibilizar e mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente, bem como obter subsídios para a elaboração do Plano, conforme inciso I deste artigo;
- XX** - eleger a presidência e vice-presidência deste Conselho;
- XXI** – apreciar o Regimento interno do Conselho Tutelar, podendo encaminhar propostas de alterações se entenderem como necessário;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ

Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

Art. 7º - São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA o Plenário, presidente e vice-presidente e as Comissões.

DO REGISTRO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO E DA INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS/SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E SOCIOEDUCATIVOS

Art. 8º- O CMDCA elaborará uma Resolução que irá estabelecer critérios e procedimentos para a inscrição dos programas/serviços de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes; registro das entidades governamentais e não-governamentais, bem como, da inscrição dos programas de aprendizagem no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

DA INSCRIÇÃO

Art. 9º - Deverá estabelecer critérios e procedimentos para a inscrição dos programas/serviços de proteção e socioeducativos das entidades governamentais e não-governamentais destinados a crianças e adolescentes e que atuam nos regimes de:

- I** – orientação e apoio sócio-familiar;
- II** – apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III**- colocação familiar;
- IV** – acolhimento institucional;
- V** – prestação de serviços à comunidade;
- VI** – liberdade assistida;
- VII** – semi-liberdade;
- VIII**- internação.

Parágrafo único. As entidades governamentais e não-governamentais deverão proceder às inscrições de seus programas/serviços, especificando os regimes de atendimento, conforme o art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – PR – CMDCA.

Art. 10 - Para proceder aos pedidos das inscrições, as entidades governamentais e não-governamentais deverão protocolar no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – PR os seguintes documentos:

- a)** Requerimento de inscrição (devidamente preenchido e assinado);
- b)** Formulário de inscrição (devidamente preenchido e assinado);
- c)** Atestado de qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, fornecido pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Vara da Infância e da Juventude;
- d)** Tratando-se de entidade não-governamental, deverá anexar aos documentos acima solicitados, cópia do Estatuto Social e ata de posse da atual diretoria (registrados em cartório).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ

Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

Art. 11 - Para proceder à avaliação dos pedidos das inscrições/renovação das inscrições dos Programas/Serviços, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – PR – CMDCA deverá formar Comissão de Avaliação, a qual terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do protocolo dos documentos entregues pelas entidades, para fornecer Relatório/Parecer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – PR – CMDCA.

Parágrafo único - A Comissão de Avaliação poderá solicitar às entidades, a correção/adequação de itens que não ficaram claros nos documentos entregues, dando prazo para que as mesmas possam fazer as correções/adequações necessárias.

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá submeter os Relatórios/Pareceres em reunião deliberativa deste Órgão, no máximo em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos Relatórios/Pareceres.

Art. 13 - Para conceder a inscrição/renovação da inscrição dos Programas/Serviços, conforme os princípios e normas do ECA e de acordo com estabelecido em Resolução do CMCA, deverá este Conselho fornecer Comprovante de Inscrição às respectivas entidades.

§1º. O número das inscrições seguirá a ordem dos protocolos, devendo iniciar pelo nº 01, sem prejuízo das inscrições ou registros anteriormente efetuados. Se a inscrição for renovada, manter-se-á o mesmo número da inscrição anterior;

§2º. Após a inscrição/renovação da inscrição dos Programas/Serviços, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – PR – CMDCA deverá comunicar ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à Vara da Infância e da Juventude, a relação das inscrições efetuadas, com cópia do Comprovante da Inscrição.

DA RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

Art. 14 - Os programas/serviços em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no máximo, a cada 02 (dois) anos, constituindo-se como critérios para renovação de funcionamento:

I - o efetivo respeito às regras e princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

II - a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ

Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

III - em se tratando de programas/serviços de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.

Art. 15 - Para proceder ao pedido da renovação das inscrições, as entidades governamentais e não-governamentais deverão protocolar no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias antes do vencimento da inscrição anteriormente efetuada, os seguintes documentos:

- a)** Requerimento de renovação da inscrição (devidamente preenchido e assinado);
- b)** Formulário de renovação da inscrição (devidamente preenchido e assinado);
- c)** Atestado de qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, fornecido pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Vara da Infância e da Juventude;
- d)** Tratando-se de entidade não-governamental, deverá anexar aos documentos acima solicitados, cópia do Estatuto Social e ata de posse da atual diretoria (registrados em cartório).

DO REGISTRO

Art. 16 - Estabelecerá critérios e procedimentos para o registro das entidades não-governamentais de atendimento destinados às crianças e adolescentes.

Art. 17 - Deverá solicitar registro às entidades não-governamentais que realizam atividades conforme o Art. 4º do ECA, (efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária).

§1º. As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

§2º. Será negado o registro à entidade que:

- I-** não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II-** não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- III-** esteja irregularmente constituída;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ

Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

IV- tenha em seus quadros pessoas inidôneas.

§3º. O registro terá validade máxima de 04 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – PR- CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação.

Art. 18 - Para proceder ao pedido de registro, as entidades não-governamentais deverão protocolar a qualquer tempo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, os seguintes documentos:

- a)** Requerimento de registro (devidamente preenchido e assinado);
- b)** Formulário de registro (devidamente preenchido e assinado);
- c)** Atestado de qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, fornecido pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Vara da Infância e da Juventude;
- d)** Cópia do Estatuto Social (registrado em cartório);
- e)** Cópia da ata de posse da atual diretoria (registrada em cartório);
- f)** Cópia do comprovante do CNPJ;
- g)** Cópia do RG e CPF do representante legal e Certidão de Antecedentes Criminais fornecida pelo Fórum de Justiça da Comarca onde o mesmo reside, as certidões após serem retiradas da Comarca terá vigência de no máximo 06 meses;
- h)** Certidões negativas de débitos do INSS, FGTS e do Tribunal de Contas do Paraná atualizados;
- i)** Cópia de laudo fornecido pela Vigilância Sanitária e pelo Corpo de Bombeiros;
- j)** Prestação de Contas dos recursos recebidos anteriormente ou desde o último recadastramento, com a indicação da fonte de receita e forma de despesa.

Art. 19 - Tratando-se de entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente no âmbito da educação profissional nos termos do Arts. 90 e 91 do ECA e do Art. 430, II da CLT, além de atender as legislações correlatas, que não possuem sede no Município de Andirá, mas, que executam programas de aprendizagem nesse Município deverá inscrever seu respectivo Programa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 20 - Para esse caso específico, para proceder ao pedido de inscrição, as entidades deverão protocolar no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, os seguintes documentos:

- a)** Requerimento de inscrição do programa de aprendizagem (devidamente preenchido e assinado);



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ

Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

b) Comprovante de registro da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da sede local;

c) Documento que demonstre a carga horária, duração, conteúdo programático, data de matrícula, número de vagas oferecidas e o perfil socioeconômico dos participantes, além de outras questões pertinentes relacionadas ao Programa de Aprendizagem;

d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

§1º. *Excepcionalmente, em casos em que a entidade não possua sede própria no Município de Andirá- PR poderá enviar a documentação exigida para:*

a) O e-mail oficial desse Conselho secretariaexecutiva.andira@hotmail.com;

b) O e-mail oficial desse Conselho Pelas Agências do Correio, endereçada para: **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – Rua Mauro Cardoso de Oliveira 190, Jardim Vésper Andirá – Paraná- CEP: 86.380-000;**

c) *Pessoalmente no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá – PR situada à Rua Mauro Cardoso de Oliveira 190, Jardim Vésper Andirá – Paraná- CEP: 86.380-000.*

§2º. *A inscrição dos Programas de Aprendizagem terá validade de 02 (dois) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA reavaliar os pedidos de renovação.*

Art. 21 - Para proceder à avaliação dos pedidos dos registros/renovação do registro das entidades não-governamentais, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá formar Comissão de Avaliação, a qual terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do protocolo dos documentos entregues pelas entidades, para fornecer Relatório/Parecer para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo único - A Comissão de Avaliação poderá solicitar às entidades, a correção/adequação de itens que não ficaram claros nos documentos entregues, dando prazo para que as mesmas possam fazer as correções/adequações necessárias.

Art. 22 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA deverá submeter os Relatórios/Pareceres em reunião deliberativa deste Órgão, no máximo em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos Relatórios/Pareceres.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ

Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

Art. 23 – Para conceder o registro das entidades não-governamentais, conforme os princípios e normas do ECA e conforme estabelecido em Resolução do CMCA, deverá este Conselho fornecer Comprovante de Registro às respectivas entidades.

§1º. Os números dos registros seguirão a ordem dos protocolos, devendo iniciar pelo nº 01, sem prejuízo das inscrições ou registros anteriormente efetuados. Se o registro for renovado, manter-se-á o mesmo número do registro anterior.

§2º. Após o registro das entidades não-governamentais, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá comunicar ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e a Vara da Infância e da Juventude, a relação das entidades registradas, com cópia do Comprovante do Registro.

DA RENOVAÇÃO

Art. 24 - O registro terá validade máxima de 04 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação.

Parágrafo único. Caso o CMDCA avalie como necessário, poderá fazer a reavaliação do registro a cada 02 (dois) anos.

Art. 25 - Para proceder ao pedido da renovação do registro, as entidades não-governamentais deverão protocolar no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do registro anteriormente efetuado, os seguintes documentos:

- a)** Requerimento de renovação de registro (devidamente preenchido e assinado);
- b)** Formulário de renovação de registro (devidamente preenchido e assinado);
- c)** Atestado de qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, fornecido pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Vara da Infância e da Juventude;
- d)** Cópia do Estatuto Social (registrado em cartório);
- e)** Cópia da ata de posse da atual diretoria (registrada em cartório);
- f)** Cópia do comprovante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- g)** Cópia do RG e CPF do representante legal e Certidão de Antecedentes Criminais fornecida pelo Fórum de Justiça da Comarca onde o mesmo reside as certidões após serem retiradas da Comarca terão vigência de no máximo 06 meses;
- h)** Certidões negativas de débitos do INSS, FGTS e do Tribunal de Contas do Paraná atualizados;
- i)** Cópia de laudo fornecido pela Vigilância Sanitária e pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 26 - Para proceder a renovação da inscrição do programa de aprendizagem, as entidades não-governamentais deverão protocolar o pedido no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ

Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

CMDCA, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias antes do vencimento da inscrição do respectivo programa de aprendizagem anteriormente efetuado, os seguintes documentos:

- a)** Requerimento de inscrição do programa de aprendizagem (devidamente preenchido e assinado);
- b)** Comprovante de registro da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da sede local;
- c)** Documento que demonstre a carga horária, duração, conteúdo programático, data de matrícula, número de vagas oferecidas e o perfil socioeconômico dos participantes, além de outras questões pertinentes relacionadas ao Programa de Aprendizagem;
- d)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Parágrafo único. *Excepcionalmente, em casos em que a entidade não possua sede própria no Município de Andirá- PR poderá enviar a documentação exigida para:*

- a)** O e-mail oficial desse Conselho secretariaexecutiva.andira@hotmail.com
- b)** *Pelas Agências dos Correios endereçadas para: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – Rua Mauro Cardoso de Oliveira 190, Jardim Vésper Andirá – Paraná- CEP: 86.380-000;*
- c)** *Pessoalmente no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá – PR situada à Rua Mauro Cardoso de Oliveira 190, Jardim Vésper Andirá – Paraná- CEP: 86.380-000.*

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E/OU DA INSCRIÇÃO

Art. 27 - A inscrição dos Programas/Serviços; os registros das entidades não governamentais e; a inscrição dos programas de aprendizagem poderá ser cancelada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a qualquer tempo, em caso de descumprimento ou infração de qualquer dispositivo estabelecido em Resolução, dos princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, garantindo-se o direito à defesa e ao contraditório.

Art. 28 - O prazo para a entidade entrar com recurso será de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência da decisão, mediante oficialização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

DO CADASTRO DE PROGRAMAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ

Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

Art. 28- A. Estabelecerá critérios e procedimentos para o cadastro de programas de qualificação profissional para adolescentes, por entidades governamentais que desenvolvam ou venham a desenvolver programas de qualificação profissional para adolescentes.

Art. 28- B. Deverá solicitar cadastro às entidades governamentais que desenvolvam ou venham a desenvolver programas de qualificação profissional para adolescentes. Para a solicitação dos cadastros, as entidades deverão protocolar no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, os seguintes documentos:

a) Requerimento;

b) Documento no qual apresenta o respectivo programa de qualificação profissional para adolescentes, contendo no mínimo: nome e descrição do programa; objetivos; público-alvo; recursos orçamentários.

§1º Para avaliar as solicitações dos cadastros, a Comissão deverá proceder da mesma maneira que consiste a avaliação da inscrição/registo e/ou renovação de ambos os casos.

§2º. Será negado o cadastro ao Programa de qualificação profissional que não esteja de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com outras legislações pertinentes.

§3º. O cadastro terá validade máxima de 02 (dois) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação.

Art. 29 - A composição da Comissão de Avaliação (para inscrições; registros e renovações) será composta por 03 (três) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e 01 (um) membro do Conselho Tutelar.

Art. 30 - Casos omissos ou não previstos nesse Regimento Interno nas inscrições; registros e renovações deverão ser avaliados pela Comissão de Avaliação/Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 31- Para coordenação das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, será eleito um presidente e vice-presidente para compor cada mandato, sendo de 02 (dois) anos. O vice-presidente deverá ser representante governamental ou sociedade civil, conforme representação do presidente, observada a alternância de cada mandato entre representantes do governo e da sociedade civil organizada. Será nomeado um funcionário da Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante como responsável pela Secretaria Executiva do CMDCA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ

Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

§ 1º – No mesmo dia da posse de seus membros, o CMDCA deverá realizar a eleição para presidente e vice-presidente, por meio de voto secreto ou aclamação, conforme definido por maioria dos Conselheiros em reunião;

§ 2º - Poderá exercer a função de presidente e vice-presidente, os membros na condição de titular e ou suplente, conforme votação em plenária;

§ 3º – Nos trinta dias que antecederem o término do mandato dos conselheiros eleitos como membros da diretoria, esta providenciará nova eleição;

§ 4º – Se, dentro do prazo acima previsto, não for articulado pelo presidente e ou responsável pela Secretaria Executiva do CMDCA nova eleição para presidente e vice-presidente, qualquer conselheiro poderá convocá-la.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 32 - O presidente é o representante legal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA.

Art. 33 - São atribuições do presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - representar o Conselho Municipal, judicial e extra-judicialmente;

II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho, com apoio da responsável pela Secretaria Executiva dos Conselhos;

III - baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como, as que resultarem de deliberações deste Conselho;

IV – presidir as sessões plenária tomando parte nas discussões e votação de decidindo soberanamente as questões de ordens, reclamações e solicitações em plenária;

VI - presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões e votações, decidindo soberanamente as questões de ordens, reclamações e solicitações em plenário;

V - proferir o último voto nominal, no caso de empates, remeter o objetivo da votação;

VI – Nomear os membros das comissões;

VII – assinar as correspondências de caráter oficial deste Conselho;

IX – preparar, junto com o responsável pela Secretaria Executiva do CMDCA, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;

X - manter os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao Órgão;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ

Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

XI - exercer outras funções correlatas que lhe seja atribuído pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica.

§ 1º. É vedado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;

§ 2º. Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA a convocação de reunião extraordinária do Órgão, onde a matéria será discutida e decidida;

§ 3º. Quando as providências forem necessárias ser efetivadas em caráter de urgência e que não exija a deliberação pela maioria dos Conselheiros, o presidente poderá executá-lo informando os membros seja em reuniões e ou nos meios de comunicação;

§4º - O presidente do CMDCA terá como incumbência a condução das reuniões desse Órgão e sua representação em eventos e solenidades, sendo-lhe vedada a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;

§5º - Quando da ausência ou do impedimento do presidente do CMDCA, suas atribuições serão exercidas pelo vice-presidente, sendo que na falta ou impedimento de ambos, a reunião será conduzida pelo membro decano dos Conselheiros presentes, observado o quórum mínimo para a sua instalação, conforme previsto no Regimento Interno do Órgão;

§6º - Nos casos de vacância do cargo de presidente, o vice presidente assumirá automaticamente a função até o término do mandato.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 34 - As reuniões ocorrerá com a presença mínima de 50% do membros mais 1 (um).

Art. 35 - As reuniões será:

I - ordinárias, realizadas mensalmente com data, horário e local definidos pelos membros deste Conselho através de calendário anual de reuniões, validada por Resolução e publicada em jornal de circulação de acesso a população em geral; site da prefeitura e disponibilizado aos membros do CMDCA em reunião, ou via email e watsap;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ

Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

II - extraordinárias, quando convocadas pelo presidente, vice-presidente, membros do CMDCA; representantes de entidades, serviços públicos e ou outros, verbalmente ou por escrito com antecedência mínima de um dia;

III – as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão colocadas em ordem por temas e de acordo com as prioridades para discussão em plenária, tendo direito a se manifestar a qualquer tempo todos os presentes, porém, tendo direitos a voto apenas os Conselheiros;

IV – o cronograma de reuniões ordinárias será encaminhados a Promotoria da Infância e Juventude, Conselho Tutelar e demais políticas públicas como Saúde, Educação, Assistência Social, Esporte, Cultura, Conselho Municipal (Saúde, Educação e Segurança Alimentar e Nutricional) e outros. Nas reuniões extraordinárias, também poderá ser convidados segmentos, instituições, pessoas, relacionadas a pauta apresentada.

V - o local e horário para as reuniões ordinárias e extraordinárias, será cedido pelo Poder Público Municipal ou realizado em demais locais, conforme estabelecido no cronograma anual de reuniões, publicado via Resolução do CMDCA.

Parágrafo Único – As reuniões ordinárias e ou extraordinárias terá início com a aprovação da ata da reunião anterior, a qual deverá ser encaminhada para publicação em jornal oficial de divulgação do município, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Andirá. As atas serão coladas em livro próprio, contendo carimbo da publicação e assinatura do presidente e responsável pela Secretaria Executiva do CMDCA. Os conselheiros e demais membros presentes na reunião, assinará em livro próprio de assinaturas.

Art. 37 - O direito a voz é garantido aos membros do CMDCA na condição de titular e suplente nas reuniões ordinárias e ou extraordinárias. O direito ao voto será garantido ao membro do CMDCA na condição de titular, sendo o direito ao voto na condição de suplente quando o titular estiver ausente.

Art. 38 - Os temas relevantes e urgentes na área da infância e adolescência que não constem na pauta poderão ser discutidos após o cumprimento da pauta da ordem dia. As pautas serão encaminhadas anterior as reuniões aos Conselheiros, através das mídias sociais, seja email, WhatsApp e outros.

Art. 39 - Todas as pessoas presentes na reunião, seja, comunidade em geral, entidades não integrantes do CMDCA, Poder Judiciário, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ

Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

Conselho Tutelar, terão direito a voz, desde que sua manifestação esteja relacionada ao assunto em discussão.

Art. 40 - Na impossibilidade de reunião presencial, poderá ser realizada via recursos de mídias sociais.

Art. 41 - Perderá o mandato o membro do CMDCA quando:

I - for constatada a reiteração de 03 (três) faltas consecutivas ou de 06 (seis) faltas alternadas sem a prévia justificativa oficial às sessões deliberativas do CMDCA;

II - for determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (arts.191 a 193, da Lei nº 8.069/90), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art.191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90 (ECA);

III - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art.4º, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

§1º. A cassação do mandato dos membros do CMDCA (governamental e/ou não governamental) em qualquer hipótese demandará a instauração de procedimento administrativo específico, no qual se garanta o contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes do Órgão;

§2º. Em sendo cassado o mandato de Conselheiro representante do Poder Executivo Municipal, o CMDCA deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicar ao Prefeito Municipal e Ministério Público para tomada das providências necessárias e nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado;

§3º. Em sendo cassado o mandato de Conselheiro representante da Sociedade Civil Organizada, o CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.

Art. 42 - Será excluída do CMDCA a entidade não governamental que:

I - for aplicada, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (arts.191 a 193, da Lei nº 8.069/90), alguma das sanções previstas no art.97, inciso II, alíneas “b” a “d”, do mesmo Diploma Legal;

II - perder, por qualquer outra razão, o registro no CMDCA.

Parágrafo único. Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do CMDCA, será imediatamente convocada nova assembléia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 43 - O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, compõe-se dos membros no exercício de seus mandatos, nomeados



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ

Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

pelelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto Municipal para mandato de dois (02) anos permitida a recondução por igual período.

DO RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 44 - O suporte técnico- administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social Educação Profissionalmente compete:

- I** – elaboração de pautas, atas, ofícios, Resoluções e Editais do CMDCA;
- II** – secretariar as sessões do Conselho;
- III** – manter sob sua supervisão documentos e papéis deste Conselho;
- IV** – prestar as informações que forem requisitadas ao Conselho e expedir documento;
- V** - articular os trabalho das Comissões;
- VI** - encaminhar Atas, Resoluções e Editais para a publicação no site da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios;
- VII** – auxiliar na organização de eventos.

CAPÍTULO V COMISSÕES

Art. 45 - Mediante a aprovação do Plenário, serão criadas Comissões que deverão ser paritárias, permanentes ou temporárias, formadas por no mínimo 04 (quatro) Conselheiros entre os membros titulares, suplentes e ou convidados, conforme definição nas reuniões e efetivadas por meio de resoluções.

§ 1º - As Comissões terá como função a análise da matéria, apresentar relatório informativo e opinativo para deliberação em plenária;

§ 2º - Quando os Conselheiros manifestarem-se aptos a deliberar sobre a matéria colocada em discussão o voto será efetuado de maneira verbal e no caso de empate a descisão final ficará a cargo do presidente do CMDCA;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ

Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

§ 3º - A comissão deverá eleger entre seus membros, um representante na condição de coordenador e outro membro na função de relator, visando a articulação dos trabalhos desta Comissão.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO TUTELAR

Art. O Conselho Tutelar atenderá as normativas da Lei nº. 3.377 de 24 de novembro de 2020.

Art. O julgamento do membro do Conselho Tutelar pela plenária do CMDCA será realizado em sessão extraordinária, a ser instaurada em não menos que 05 (cinco) e não mais que 10 (dez) dias úteis contados do término da sindicância, com notificação oficial do denunciante, acusado e representante do Ministério Público.

§1º. Serão fornecidas, a todos os membros do CMDCA, cópias da acusação e da defesa 02 (dois) dias úteis antes da plenária, para que tenham ciência.

§2º. Por ocasião da sessão deliberativa será facultado ao acusado, por si ou por intermédio de procurador constituído, apresentar oralmente sua defesa, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez).

§3º. Ficam impedidos de participar do julgamento os membros do CMDCA que integrem a comissão de ética, que, para o ato serão substituídos por seus suplentes regulamentares.

§4º. A condução da perda da função de conselheiro tutelar será realizada em sessão extraordinária para julgamento e a forma da tomada dos votos será decretada mediante decisão de 2/3 dos membros do CMDCA;

§5º. Quando a violação cometida pelo conselheiro tutelar constituir ilícito penal, caberá ao CMDCA encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ

Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

Art. 46 - O CMDCA poderá alterar seu Regimento Interno quando houver necessidade, desde que seja aprovado pela maioria dos Conselheiros. O mesmo deverá ser apresentado em plenária para aprovação, sendo efetivado por Resolução;

Art. 47 - Os casos omissos neste Regimento Interno, serão decididos em reunião do CMDCA e em caso de urgência pela presidente, devendo na oportunidade, repassar aos Conselheiros em reunião e ou nos contatos de comunicação email e outros.

Art. 48 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Andirá, de de 2020.

Mona Lisa Seletti Carvalho
Presidente CMDCA